



Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

## **Política de Proteção à Infância**

Comissão Pastoral da Terra Regional Nordeste 2

2022



Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

## **1. INTRODUÇÃO:**

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma entidade sem fins lucrativos ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) fundada no ano de 1975 em Goiânia com o objetivo de ser um serviço às famílias do campo brasileiro, a quem presta apoio e assessoria com vistas à defesa de seus direitos, na luta pela terra e pelo território, pela água, pelo trabalho e pela vida digna no campo, com autonomia, soberania alimentar e organização popular para a construção do Reino de Deus na Terra. O ponto de partida da nossa atuação é a experiência dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, sua fé e sua capacidade de assumir e transformar sua própria história. Nesse sentido, o papel da CPT é ser uma presença efetiva e afetiva junto às famílias camponesas, contribuindo para o fortalecimento de seu protagonismo e de suas ações coletivas e comunitárias. Compreendemos que nosso público-alvo encontra-se em contexto de vulnerabilidade, em razão da inefetividade das políticas públicas para o campo e da persistente violação de direitos fundamentais à vida dessas pessoas. Crianças e adolescentes que vivem no campo tornam-se, nesse contexto adverso, um público ainda mais vulnerabilizado. Por isso, a CPT foi motivada a buscar mecanismos institucionais adequados de proteção a esse público, os quais estão reunidos nesta Política de Proteção à Infância (PPI).

Esse instrumento estabelece protocolos que visam à segurança de crianças e adolescentes no que concerne ao trabalho desenvolvido pela CPT, assegurando-lhes proteção contra toda e qualquer forma de violência no âmbito institucional. Também visa promover e estimular espaços de reflexão que impulsionem estratégias de proteção à infância no contexto de violência no campo, de violações de direitos humanos e de falta de políticas públicas específicas para os povos do campo, e que apresentem possíveis soluções para as realidades vivenciadas.

Para elaborar esta PPI, a CPT Regional Nordeste 2 (CPT NE2) se fundamentou nos marcos legais de proteção às crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e a Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 227, determina: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)” Para os efeitos da lei, são consideradas crianças as pessoas de zero a 12 anos incompletos, e adolescentes as pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos (Lei n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA:**

Enfrentar a violência contra as crianças e adolescentes é uma tarefa que deve envolver toda a família, a sociedade e o Estado. Apesar de ser um problema antigo, essa realidade de violações de direitos e de desproteção a que estão submetidos crianças e adolescentes só recebeu maior atenção em um momento muito recente de nossa história, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que estabelece e regulamenta os mecanismos de proteção desse público, reafirmando a prescrição da Constituição Brasileira que os considera como sujeitos de direitos.

A CPT NE2 também precisa estar atenta às situações que colocam em risco as crianças e adolescentes das comunidades apoiadas, sendo necessário, portanto, estabelecer ferramentas e procedimentos para avaliar riscos, prevenir ou reparar casos de violações de direitos ocorridas no âmbito do trabalho da instituição. Nessa perspectiva, são assumidos como compromissos de todos e todas que fazem parte da CPT NE2:

- Coibir e denunciar a participação das crianças e/ou adolescentes em atividades ilegais, inseguras, abusivas, impróprias, negligentes ou exploratórias.
- Avaliar as circunstâncias e necessidades de crianças e adolescentes para reduzir os riscos e reagir aos abusos, à negligência e à exploração.
- Estimular na comunidade, nos grupos de pais, nos grupos de jovens e nos conselhos de crianças a participação em iniciativas que visem à preservação dos direitos de crianças e adolescentes.



Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

- Sempre acompanhar as visitas de parceiros da CPT aos grupos que recebem apoio e acompanhamento. Nenhuma criança deverá ficar sozinha com qualquer parceiro levado pela CPT à comunidade.
- Em qualquer atividade fora da comunidade, as crianças deverão ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

### **3. COMUNICAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CAMPO:**

#### **Diretrizes Gerais:**

Todos os conteúdos de comunicação da CPT Nordeste 2 devem primar pela preservação da dignidade das crianças e adolescentes, pelo respeito aos valores da família e da comunidade às quais pertencem, bem como devem estar sempre orientados pela missão e pelos princípios da CPT NE2. As crianças e adolescentes deverão ser apresentados como sujeitos de direitos, não devendo ser retratados como objetos ou em estereótipos.

#### **Do registro:**

- Sempre perguntar às crianças e aos adolescentes se permitem que sejam fotografados, filmados ou que seja feita a captura/gravação de suas vozes.
- As crianças e seus pais/responsáveis deverão ser informados de maneira compreensível sobre os motivos das imagens, áudios e/ou filmagens.
- Preferencialmente, devem ser feitas fotografias e filmagens de crianças em grupo e em atividades coletivas.

#### **Da autorização da imagem:**

- Nos casos de produtos comunicacionais<sup>1</sup> que utilizem imagens com enquadramentos amplos, abrangendo contextos gerais ou cenas em que crianças e adolescentes apareçam em grupos ou em situações de coletividade, a autorização poderá ser concedida verbalmente ao agente pastoral, antes do início do trabalho, não sendo necessário que seja formalizada por escrito.
- Os produtos comunicacionais com uso de imagens de crianças específicas precisam de autorização escrita de seus pais e/ou responsáveis.
- Imagens, áudios ou vídeos coletados pelos agentes pastorais deverão ser utilizados exclusivamente nos meios de comunicação das equipes e da CPT NE2, conforme os fins previamente discutidos com os envolvidos. A divulgação desses conteúdos a organizações parceiras e/ou à imprensa, por exemplo, deverá ocorrer: 1) com a autorização dos pais ou responsáveis; e 2) desde que a finalidade previamente acordada seja mantida.
- A CPT NE2 não se responsabiliza por ações de terceiros que, eventualmente, venham a utilizar essas imagens, vídeos ou áudios sem diálogo, consentimento ou autorização. Caso a citação do nome da criança ou adolescente seja do interesse da entidade, será necessário obter a autorização da própria criança/adolescente, bem como a de seus pais ou responsáveis. Em todos os outros casos, os nomes de crianças e adolescentes serão substituídos por pseudônimos.

#### **Da publicação:**

- A publicação de produtos comunicacionais que envolvam crianças e adolescentes levará em consideração o contexto comunitário em que estão inseridos, incluindo aspectos sociais, econômicos, históricos e culturais.
- Para evitar qualquer abuso ou situação que possa lhes causar prejuízos, a CPT NE2 não deve publicar imagens de crianças e adolescentes acompanhadas de legendas, textos ou outros conteúdos que os vinculem a situações constrangedoras, vexaminosas ou que violem sua dignidade e direitos.
- As crianças e adolescentes não devem ser retratados em situações que comprometam sua dignidade e privacidade. Além disso, seus corpos devem estar cobertos com roupas adequadas, em conformidade com os costumes de sua localidade. A produção e a seleção de imagens de crianças e adolescentes que vivem em regiões onde o uso de pouca roupa é comum requerem cuidados especiais.
- Os produtos comunicacionais que abordam crianças e adolescentes em situação de grave risco exigem medidas de proteção adicionais, a serem definidas e implementadas pelo setor de comunicação e pelo conselho editorial da CPT NE2. Esta categoria inclui crianças vítimas de todas as formas de violência, assim como aquelas traumatizadas em decorrência de conflitos agrários e desastres, como secas, enchentes e



Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

queimadas. A implementação dessas medidas visa garantir que os conteúdos comunicacionais não contribuam para a estigmatização das crianças e adolescentes nem coloquem em risco sua dignidade.

#### 4. **MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RECURSOS HUMANOS:**

##### Da Seleção de pessoal:

- Em caso de novas contratações ou na inserção de novos(as) voluntários(as) e colaboradores(as), a CPT NE2 deverá detalhar o trabalho a ser desenvolvido, destacando a importância da proteção à criança e os riscos associados.
- Se a função mencionada envolver contato direto com crianças, o processo de contratação deverá valorizar candidatos(as) que possuam experiência na função para a qual estão concorrendo.
- Durante o processo de seleção de funcionários(as) ou na admissão de voluntários(as) e colaboradores(as), deverão ser elaboradas perguntas específicas que permitam que os(as) candidatos(as) demonstrem suas atitudes e valores em relação à proteção de populações vulneráveis. Quando o trabalho for voltado especialmente para crianças e adolescentes, o(a) candidato(a) deve ter experiência e conhecimento sobre as melhores práticas de proteção infantil.
- No que se refere aos contratos, estes deverão ser estabelecidos por um período de experiência, o que garantirá a verificação da aptidão do profissional após a assunção da função.
- O(A) novo(a) integrante deverá assinar um termo de compromisso, comprometendo-se a seguir as diretrizes desta Política, bem como o Código de Conduta da CPT.

##### Da capacitação dos(as) agentes de CPT:

- A CPT realizará ação de capacitação com os(as) agentes pastorais, voluntários(as) e colaboradores(as), sejam novos ou já atuantes, com o intuito de instruí-los(as) sobre os procedimentos desta PPI.

#### 5. **SISTEMA DE MANEJO DE CASOS:**

##### Fluxograma de Manejo de Casos:





Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

- A Comissão de Proteção será composta em cada equipe por dois agentes pastorais e duas pessoas representantes das comunidades beneficiadas. Esta comissão tem a atribuição de organizar e conduzir o processo de acolhimento da vítima, bem como a escuta e sindicância da denúncia, com o apoio da coordenação regional.
- Durante o processo de sindicância, a Comissão de Proteção deverá coletar todas as informações pertinentes sobre o caso, realizar uma escuta atenta dos envolvidos e, se necessário, solicitar a assistência de psicólogos, advogados e outros profissionais ou órgãos da Rede de Proteção Local, incluindo mecanismos adequados de escuta para crianças e adolescentes.
- Se a suspeita não for confirmada, o caso deverá ser arquivado, e todas as partes envolvidas deverão ser informadas.
- Se a pessoa denunciada integrar a equipe de proteção, a coordenação da CPT NE2 deverá afastá-la e designar um substituto.
- Se o caso for confirmado, a pessoa denunciada não terá a oportunidade de entrar em contato novamente com a criança e sua família.
- A punição será aplicada de acordo com o que estabelece o Código de Conduta da CPT.
- A família receberá apoio na criação de um ambiente seguro e saudável para a criança ou adolescente.
- Em casos de reincidência por parte do(a) funcionário(a), este(a) deverá ser desligado(a) da CPT NE2.
- Em situações consideradas graves, o(a) funcionário(a) será destituído(a) da CPT, e será realizada uma representação legal aos órgãos competentes da Justiça da Infância e Juventude.

## **6. MONITORAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA (PPI)**

O monitoramento da implementação da PPI seguirá os procedimentos descritos a seguir:

- Apresentação desta Política de Proteção à Infância a todos os(as) agentes pastorais, funcionários(as) e colaboradores(as) da CPT NE2, os(as) quais deverão assinar o Código de Conduta da CPT.
- O documento estará disponível em versões digital e física para todas as pessoas com vínculo empregatício, bem como para aquelas que atuam como voluntárias ou colaboradoras.
- Materiais visuais sobre o tema tratado por esta PPI, como informativos, cartazes e banners, serão afixados nas dependências da instituição e distribuídos nas comunidades atendidas pela CPT NE2.
- A Política de Proteção à Infância e seus objetivos serão apresentados às crianças, adolescentes e seus pais e responsáveis nas comunidades apoiadas pela CPT NE2.
- A revisão deste documento será conduzida periodicamente pelos membros da organização, a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, com a devida apresentação para o Conselho Regional.
- As crianças, adolescentes e seus pais/responsáveis serão consultados sempre que necessário, de modo a possibilitar que suas opiniões, ideias e propostas - sejam de caráter crítico ou sugestivo - contribuam para o aperfeiçoamento desta Política.
- Para monitorar a implementação da Política e os casos evidenciados, a Comissão de Proteção se reunirá regularmente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer um de seus membros. A avaliação da Política deverá ser realizada em conjunto com as comunidades, crianças, adolescentes, agentes pastorais e o Conselho Regional, ao final de cada ano.



Comissão Pastoral da Terra - Regional NE II

Rua Esperanto, n. 490, Ilha do Leite, Recife - PE  
CEP:50.070-390. Fone: (81) 3231.4445 / [www.cptne2.org.br](http://www.cptne2.org.br)  
CNPJ: 02.375.913/0018-66

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Orientados(as) por nossos princípios e missão, adotamos, por meio desta Política de Proteção à Infância (PPI), um conjunto de estratégias e ações destinadas a aumentar a proteção de crianças e adolescentes e combater as estruturas que geram desigualdades, opressões e injustiças em nossa sociedade. Com esta Política, reafirmamos nosso compromisso institucional em cumprir os direitos estipulados por lei e, principalmente, em implementar procedimentos de proteção e prevenção, unindo esforços na luta contra todas as formas de violência que afetam crianças e adolescentes no país, especialmente no campo.